

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.666.025/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ VILSON DE OLIVEIRA;

E
SIND DO COM VAR DE PROD FARMAC DO VALE DO ITAJAI, CNPJ n. 82.662.735/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VOLLRAD LAEMMEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional, dos empregados no comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, para os admitidos a partir de 1º de setembro de 2017, com jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso, obedecerá aos seguintes critérios:

a) **R\$ 1.246,00** (hum mil, duzentos e quarenta e seis reais) nos primeiros 8 (oito) meses;

b) **R\$ 1.333,00** (hum mil, trezentos e trinta e três reais) a partir do 9º (nono) mês.

Parágrafo Primeiro: O empregado que já trabalhou no comércio farmacêutico, terá direito a receber o piso salarial previsto na letra "b", sendo facultado à empresa o enquadramento na faixa acima no caso de o tempo de serviço anterior ser inferior a carência máxima determinada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente das faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de setembro de 2016, mediante a aplicação do percentual de 2,00% (**dois por cento**) sobre o valor do salário relativo ao mês de agosto de 2017.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de setembro de 2016, poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários de agosto de 2017:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR
Setembro/2016	2,00	1.0200
Outubro/2016	1,87	1.0187
Novembro/2016	1,70	1.0170
Dezembro/2016	1,53	1.0153
Janeiro/2017	1,36	1.0136
Fevereiro/2017	1,19	1.0119
Março/2017	1,02	1.0102
Abril/2017	0,85	1.0085
Mai/2017	0,68	1.0068
Junho/2017	0,51	1.0051
Julho/2017	0,34	1.0034
Agosto/2017	0,17	1.0017

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/09/2016 e 31/08/2017.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/09/2016 e 31/08/17.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer especificamente a função de caixa, a gratificação de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - CALCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio; e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses ou número de meses do corrente ano/período anteriores ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado aos empregados o direito de oposição antecipada aos descontos.

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES

Poderão ser descontados dos salários os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da empresa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses ou número de meses do corrente ano/período anteriores ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na demissão sem justa causa, terão direito a uma indenização especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

A mãe trabalhadora, que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa (parente ou não da empregada) a quem esteja sob cuidado a criança, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.

Parágrafo Único: O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração da empregada para quaisquer efeitos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, a partir de 1 (hum) ano completo da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Laboral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado Demissional;
- b) Carteira profissional, devidamente anotada;
- c) Comprovante do depósito da multa do FGTS e chave de conectividade, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- d) Comprovante de pagamentos atinentes aos Sindicatos;
- e) Comunicação da Dispensa ou do Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- f) Extrato atualizado do FGTS;
- g) Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- h) Relação dos salários dos comissionados para cálculo da média;
- i) As três últimas folhas de pagamento;
- j) Termo de Rescisão Contratual em 6 (seis) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos municípios onde o Sindicato Laboral não tiver sede ou subsede, a assistência poderá ser obtida na sede ou subsede do município mais próximo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do *caput*, também necessita do pagamento das verbas rescisórias em moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do demissionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de quitação das verbas rescisórias com depósito em conta bancária, não fica dispensada a obrigatoriedade de homologação do TRCT dentro do prazo previsto em lei, e, se fora dele, haverá a cobrança de multa por atraso, no valor equivalente ao salário do demissionário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de os prazos previstos em lei, não coincidirem com os dias de atendimento nas subsedes do Sindicato Laboral, a homologação poderá ser feita no próximo dia de atendimento, após o vencimento do prazo, mediante apresentação de comprovante de quitação através de depósito bancário, dentro do prazo de lei.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de o empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado no Sindicato Laboral uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado por escrito, a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá ao Sindicato Laboral encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os TRCT's homologados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, o texto legal violado e informá-lo ao Sindicato Laboral.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo caso obtenha novo emprego, devidamente comprovado por declaração escrita, desde que tenha cumprido o mínimo de 10 (dez) dias de trabalho, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: A empregada, em seu retorno ao trabalho após o gozo integral da licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento e pagamento do aviso prévio, caso comprove a indisponibilidade de creche em seu bairro para colocação de seu filho recém-nascido durante o horário de sua jornada de trabalho, mediante apresentação de declaração da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê o artigo 477, parágrafo 6º, alínea “b”, da CLT ou a anteriormente fixada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, será assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário, desde que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REPOSIÇÃO DAS FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às empresas manter íntegros os salários, mediante reposição das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso optem as empresas pelo previsto no caput desta cláusula, a reposição deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 12 meses da data da ausência, com vistas a repor as horas/dias não trabalhadas, sem acréscimo de qualquer adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS/FAXINA

A realização dos serviços de carga e descarga/faxina deve ser realizada por empregados contratados para estas funções, sendo vedada a utilização de mão de obra de empregados que exercem outras funções.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS VESTIBULANDOS

A empresa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado “vestibular”, desde que seja informada a empresa com 7 (sete) dias de antecedência, que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e mediante comprovante de comparecimento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTÁGIO

Com vistas a possibilitar a conclusão de curso superior, as Empresas envidarão esforços no sentido de possibilitar o afastamento do trabalho do empregado, sem prejuízo da remuneração, para o atendimento de atividades curricularmente previstas que coincidam com o horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregado formular solicitação por escrito à Empresa, informando a quantidade de horas necessárias e dias em que isto se dará e a forma em que pretende repô-las, estas à razão de hora por hora, autorizando no referido documento, desconto na folha de salário e/ou termo de rescisão do contrato de trabalho quanto a eventual saldo remanescente de horas não repostas.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecida a possibilidade de desconto do saldo remanescente de horas utilizadas e não repostas, para o fim previsto no caput desta cláusula, em caso de rescisão do contrato de trabalho, independente se por iniciativa da empresa ou do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A MÃE, PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

Serão abonadas as faltas ao trabalho limitadas em até 20 (vinte) durante a vigência desta Convenção no caso de acompanhamento em consulta médica, convalescença domiciliar ou internação hospitalar de filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único: O previsto no *caput* desta cláusula obedecerá a seguinte ordem preferencial:

Em favor da mãe;

Em favor do pai, na hipótese da mãe ser falecida, ou estar o(a) filho(a) sob sua guarda, determinada judicialmente;

Em favor de terceiro, parente ou não da criança de até 14 (quatorze) anos de idade ou portadora de necessidades especiais, que judicialmente tiver a guarda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO

A empresa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos no caso do falecimento de sogro, sogra ou avós, desde que comprovado o óbito através de atestado, além das previstas no artigo 473 da CLT.

Parágrafo Único: Na hipótese de falecimento de cunhado(a), será abonado 1 (um) dia, desde que comprovado o óbito através de atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO TRAB. PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração, onde constem horários de início e final de consulta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para os empregados, em locais onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes, desde que não haja serviços a executar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

Mediante requerimento escrito e encaminhado pelas empresas aos Sindicatos Laboral e Patronal e desde que por eles autorizado em conjunto, poderão estas adotar sistema de prorrogação e compensação de horas, atendendo assim, o que prevê o § 2º do artigo 59 da CLT, observadas as regras a seguir apresentadas:

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas de segunda a sábado, além da jornada contratada, durante a vigência da presente Convenção, para os efeitos desta cláusula, não poderão exceder a 7 (sete) horas semanais, limitadas a um total de 26 (vinte e seis) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao empregado de forma verbal ou escrita, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

I) As horas excedentes ao limite acima previsto (vinte e seis horas) deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas, com os acréscimos e reflexos legais.

Parágrafo Segundo: As horas excedentes acumuladas deverão ser compensadas (folgadas), mediante comum acordo entre empregado e empresa, à razão de hora por hora, no prazo de até 30 (trinta) dias subseqüentes ao mês da realização.

I) As horas não compensadas dentro do prazo acima previsto deverão ser remuneradas como extras no mês do término do prazo previsto, com os acréscimos e reflexos legais.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão manter livro ponto, cartão ponto ou ponto eletrônico, possibilitando o controle recíproco das horas prorrogadas (trabalhadas) e compensadas (folgadas), fornecendo aos empregados extrato destas horas.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, serão observados os seguintes critérios:

I) **Saldo Positivo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas positivo, este será pago no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, acrescido do adicional legal ou convencional vigente.

II) **Saldo Negativo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas negativo:

a) **Rescisão por Iniciativa da Empresa:** O saldo negativo existente não será deduzido dos haveres rescisórios.

b) **Rescisão por Iniciativa do Empregado:** O saldo negativo existente será deduzido dos haveres rescisórios de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal, sem acréscimo do adicional legal ou convencional vigente.

Parágrafo Quinto: O requerimento previsto no *caput* desta cláusula deverá ser encaminhado aos Sindicatos Laboral e Patronal e renovado a cada 90 (noventa) dias, sob pena de nulidade, arcando as empresas que assim não o fizer, com o pagamento a título de horas extras, de todas as excedentes da jornada normal de trabalho, com acréscimo de 60% (sessenta por cento), mais os reflexos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO SEMANA ESPANHOLA

As empresas através de requerimento escrito aprovado pelos Sindicatos Laboral e Patronal e renovado a cada 90 (noventa) dias e com fundamento no inciso XIII do art. 7º. Da CF, poderão adotar sistema aqui denominado Semana Espanhola, fixando jornada de trabalho semanal com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas normais) de modo a permitir a folga no sábado e, na semana seguinte, uma jornada de trabalho semanal com duração de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas normais). **Somente as empresas que não possuem expediente aos domingos.**

Parágrafo Primeiro: A adoção do previsto no *caput* desta cláusula implica na necessidade de existência de requerimento aprovado pelas entidades patronal e laboral.

Parágrafo Segundo: O previsto nesta cláusula não se aplica aos empregados responsáveis técnicos, os quais são representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica estabelecido que todas as empresas têm plena liberdade de abrir seus estabelecimentos sem limite de horário e em qualquer dia da semana, sendo que em domingos e feriados, somente neles poderão trabalhar seus sócios e/ou responsáveis técnicos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, estes últimos, ainda que na condição de empregados, por força do disposto no § 1º do artigo 15 da Lei nº 5.991/73 e por serem representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro: Excetuando-se os empregados que exerçam cargo de responsáveis técnicos, mencionados no *caput* desta cláusula, os demais também poderão trabalhar em domingos e feriados, mediante requerimento escrito a ser encaminhado pelas empresas aos Sindicatos Laboral e Patronal, devendo ser por eles autorizado em conjunto e renovado a cada 90 (noventa) dias, respeitadas as seguintes disposições:

- I) Respeito à jornada normal de trabalho, ressalvado o previsto nas cláusulas 05 e 06 desta Convenção.
- II) Além do direito ao correspondente dia de folga, ficará assegurado aos empregados o recebimento de ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, no valor integral e líquido de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) para cada domingo e R\$ 60,00 para cada feriado trabalhado no mês.
- III) O trabalho em domingos é limitado ao máximo de 2 (dois) consecutivos, ocorrendo folga no terceiro.
- IV) A folga remunerada prevista no inciso II acima, terá a seguinte tratativa:
 - a) Trabalho em domingos: O descanso semanal remunerado correspondente deverá ser concedido durante a semana, antecedente ao domingo em que o empregado vier a trabalhar.
 - b) Trabalho em feriados: A folga remunerada deverá ser concedida durante o mês em que se der o feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo e/ou feriado trabalhado, prevista no inciso II acima, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não ser observado o procedimento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, fica estabelecido a título de penalidade que, além do pagamento da ajuda de custo e concessão de folga (itens II e III), deverão ser pagas todas as horas trabalhadas em domingos e feriados com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), mais os reflexos legais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS

Para atender ao que dispõe o artigo 143, parágrafo 2º, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3) das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderão, no entanto, ter início no sábado, desde que não coincida com feriado e que esse dia seja o 1º do mês.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze dias) ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados, tendo sempre a disposição para o uso e consumo água gelada.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Laboral, será liberado um diretor da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na empresa, até 15 (quinze) dias ao ano. O Sindicato Laboral deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009 do MTE – Ministério Trabalho e Emprego, e também conforme decisão das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 23/05/2017 na cidade de Pomerode, em 22/05/2017 nas cidades de Doutor Pedrinho, Benedito Novo e Rio dos Cedros, em 17/05/17 nas cidades de Rodeio, Ascurra e Apiúna, em 18/05/17 na cidade de Timbó, em 24/05/17 na cidade de Indaial, em 25/05/17 na cidade de Gaspar e em 30/05/17 na cidade de Blumenau, para a qual foi convocada toda categoria profissional, as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no

Comércio de Blumenau, os percentuais nos meses abaixo explicitados observados o limite para desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) -, conforme segue:

A) Na remuneração da competência Novembro/17, serão descontados 3% (três por cento).

B) Na remuneração da competência Julho/18, serão descontados 3% (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato laboral, devendo ser os valores descontados, recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme deliberação das assembleias acima citadas, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, manifestada perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato representante da categoria profissional, no prazo de até 10 dias após a assinatura deste instrumento, fará publicar comunicado em jornal de grande circulação, informando aos trabalhadores acerca do teor, valor, forma e prazo de cobrança da contribuição acima referida; da destinação dos recursos auferidos; da forma de prestação de contas; e da possibilidade de os não associados manifestarem oposição à cobrança da contribuição assistencial contida nesta cláusula, divulgando as formas, prazo, local e horário do recebimento dessas manifestações.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para manifestação da oposição referida será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital mencionado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato representativo da categoria profissional tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos não associados, respeitados o prazo definido nesse instrumento e as formas, local e horário especificados no comunicado acima referido, seja feito de forma rápida e organizada, sendo vedada qualquer forma de dificultar ou impedir o exercício do direito de oposição.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea "e", da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20/09/2017, que as empresas integrantes da categoria (sócias e não sócias), recolherão por CNPJ, a Taxa Negocial Patronal, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

Número de Empregados	Vencimento	Vencimento	Vencimento
	28/10/2017	28/02/2018	28/07/2018
Empresas sem Empregados	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ 38,00
01 a 03 empregados	R\$ 111,00	R\$ 111,00	R\$ 52,00
04 a 06 empregados	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 85,00
07 a 11 empregados	R\$ 306,00	R\$ 306,00	R\$ 204,00
12 a 18 empregados	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 257,00
19 a 30 empregados	R\$ 579,00	R\$ 579,00	R\$ 323,00
31 a 40 empregados	R\$ 771,00	R\$ 771,00	R\$ 425,00

41 a 50 empregados	R\$ 869,00	R\$ 869,00	R\$ 473,00
51 a 60 empregados	R\$ 989,00	R\$ 989,00	R\$ 539,00
61 a 80 empregados	R\$ 1.233,00	R\$ 1.233,00	R\$ 568,00
81 a 100 empregados	R\$ 1.352,00	R\$ 1.352,00	R\$ 670,00
Mais de 100 empregados	R\$ 1.616,00	R\$ 1.616,00	R\$790,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de boletos fornecidos pelo Sindicato Patronal (Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí - SINCOFARMA), até os dias 28 de outubro de 2017, 28 de fevereiro de 2018 e 28 de julho de 2018, respectivamente, conforme tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido importa na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato Laboral fornecerá guias específicas para recolhimento de mensalidades a seu favor, o qual ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme cláusula 36 desta convenção; e outros valores.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão solicitar as referidas guias por telefone, fax, *e-mail* ou pessoalmente na sede do Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão remeter ao Sindicato Laboral, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes signatárias renovam pelo período de dois anos a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA de Blumenau e Timbó, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral se compromete em sempre orientar seus representados a buscar a resolução de eventuais demandas através da CONCILIA.

Parágrafo Segundo: A empresa que regularmente notificada pela CONCILIA acerca da existência de demanda deixar de comparecer a sessão conciliatória designada, arcará com multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, em favor do empregado demandante, salvo se este também não se fizer presente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTAS

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça o Sindicato Laboral, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, ser recolhida em favor deste, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

Parágrafo Único: O previsto no *caput* desta cláusula aplica-se em prol do Sindicato Patronal na hipótese da empresa proceder à homologação de rescisão contratual, estando em débito para com ele, em conformidade com o que prevê a cláusula 13ª, letra “d” e 40ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas) até 31 de dezembro de cada ano, por meio eletrônico (*e-mail*) ou impresso seus dados, informando:


- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Nome e telefone do Escritório de Contabilidade;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula, importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

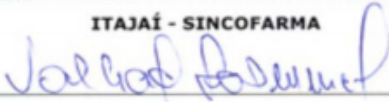
Blumenau, Setembro de 2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU - SEC



LUIZ VILSON DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
CPF/MF nº 216.366.999-87

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO

ITAJAÍ - SINCOFARMA


VOLLRAD LAEMMEL - PRESIDENTE
CPF/MF nº 030.967.509-04

